



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de março de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº062

Caderno 1/3

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.205, 17 de março de 2017.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.2º O Poder Executivo editará Decretos prevendo as novas tabelas contendo a remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas, observando a data de implantação e a aplicação dos índices de revisão geral a que se refere o art.1º desta Lei.

Art.3º Ressalvados os cargos com disciplina remuneratória própria, o exercício de cargo de provimento em comissão, quando exclusivo, enseja o pagamento ao titular, além da representação correspondente, de vencimento no patamar de 10% (dez por cento) deste último valor, observado o disposto no art.124 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Parágrafo único. Ficam ratificados os pagamentos efetuados na forma do caput, entre os exercícios de 2012 e 2016, a ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº172, 17 de março de 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §3º do art.2º da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, com a redação que lhe havia sido conferida pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.2º ...

§3º O prêmio de desempenho previsto no inciso VIII deste artigo tem como limite máximo mensal o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base da classe D da carreira de Procurador do Estado.” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

DECRETO Nº32.178, de 28 de março de 2017.

ALTERA O DECRETO Nº32.165, DE 07 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O COMITÊ DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE ATIVOS E DE PASSIVOS PREVIDENCIÁRIOS (CEGAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o art.37 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007; e CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a integração e a articulação de assuntos estratégicos para a estruturação da gestão de ativos e de passivos previdenciários do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º O art.1º, o inciso II e o §1º do art.5º, do Decreto nº32.165, de 07 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Comitê de Assuntos Estratégicos para a Estruturação da Gestão de Ativos e de Passivos Previdenciários (CEGAP), no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, com a participação do Gabinete do Governador (GABGOV), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), e presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

(...)

Art.5º.....

II - Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador;

.....

§1º O CEGAP será presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador.

..... (NR) “

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

